

DITADURA EM NOME DA DEMOCRACIA: AS UTILIZAÇÕES DA DEMOCRACIA POR REGIMES DITATORIAIS

*Dictatorship in the Name of Democracy: The Uses of Democracy by
Dictatorial Regimes*

Daniel Trevisan Sanways¹

Resumo: Dentro dos estudos relacionados à Teoria Política, bem como da História Política, faz-se pertinente esclarecer conceitos como Ditadura e Democracia. Neste sentido, este artigo busca definir esses conceitos em um dos períodos autoritários vivenciados pelo Brasil, entre 1964 à 1985. A implantação de uma ditadura, em março de 1964 colocou o país em um estado policial e de violência, porém, contou também com o apoio de parcelas da população, que no intuito de combater supostos subversivos e comunistas apoiaram medidas autoritárias. Não se pode esquecer, que muitos desses que davam sustentação ao regime, também o fizeram almejando benefícios próprios. Dessa forma, a democracia esteve relegada apenas ao uso de retórica por parte do governo, que com o discurso de defendê-la, suprimiu direitos e garantias individuais, bem como se valeu da violência e autoritarismo para combater seus inimigos.

Palavras-chaves: Ditadura; democracia; autoritarismo; violência

Abstract: Within the studies related to Political Theory, Political History, it is pertinent to clarify concepts such as Dictatorship and Democracy. Thus, this essay seeks to define these concepts in an authoritarian periods experienced by Brazil, from 1964 to 1985. The establishment of a dictatorship in March 1964 put the country into a police-state and violence, but also had the support of the population, that in order to combat alleged subversives and communists supported authoritarian measures. We can not forget that many of those that supported the regime, so did targeting its own benefit. Thus, democracy was relegated only to the use of rhetoric by the government, with the speech to defend it, abolished individual rights and guarantees as well as made use of violence and authoritarianism to fight their enemies.

Key-words: Dictatorship; democracy; authoritarianism; violence.

*Tamanho é o poder da palavra
democracia, que não há
Governo ou partido que se
atreva a existir, ou que acredite
que possa existir, sem inscrevê-
la em sua bandeira. (Guizot,
1849)*

¹ Doutorando em História pela UFPR. Contato: dts_irati@yahoo.com.br, Recebido: 30/05/2011. Aceito: 01/07/2011

Lançar-se ao estudo da história do Brasil do século XX, é deparar-se com a presença de períodos autoritários, no qual o uso da força e da violência fizeram-se presentes. Medidas de caráter excepcional, com a supressão de direitos e garantias individuais, foram utilizadas com o discurso de defender a democracia e a segurança do país, eliminando qualquer possibilidade de questionamento. Em março de 1964, os militares, com apoio de setores da sociedade civil, articularam um golpe, no qual depuseram o então presidente João Goulart, mergulhando o país em uma ditadura, a qual se estenderia por longos vinte e um anos.

Este artigo discute a conjuntura específica do período, buscando definir como ocorreu a implantação de uma ditadura no Brasil e de que forma houve, mesmo que o discurso fosse em contrário, um rompimento com os valores verdadeiramente democráticos. Para tanto, faz-se necessário melhor esclarecer o próprio conceito de ditadura, a qual necessita de uma base social para existir e sua relação sempre tênue com a democracia, pois em muitos casos, a legitimação de uma ditadura ocorre justamente na defesa da própria democracia. O bem de todos foi utilizado como discurso para o direito de matar, censurar, interditar.

Ditadura: O deixar viver e o fazer morrer.

Ao voltarmos nossos olhos para o passado, especialmente para o século XX, deparamo-nos com a implantação de inúmeras ditaduras em todo mundo, sejam elas em defesa dos valores mais conservadores, cristãos e capitalistas; sejam elas em defesa do socialismo e de uma melhor distribuição das riquezas, governos fortes, que em defesa da sociedade valiam-se da violência. Tendo como base o conceito levantado por Franz Neuman, entende-se por ditadura “o governo de uma pessoa ou de um grupo de pessoas que se arrogam o poder e o monopolizam, exercendo-o sem restrições.” (NEUMAN, 1969, p. 257). Neste ensaio não abordaremos a questão da ditadura romana, mesmo entendendo que o termo *ditador* remete ao Direito Constitucional romano, pois em Roma, antes de Sila e César, não se exercia propriamente uma ditadura, mas antes um governo de crise. Esta ditadura era uma magistratura, “claramente definida na autorização, nos fins e na duração, e não devia ser confundida com um sistema político em que o poder é arrogado por um indivíduo ou um grupo, e que não delimita nem os fins nem a duração dos poderes

ditatoriais.” (NEUMAN, 1969, p. 257). Esta forma de ditadura, que acabava por ser pouco satisfatória para a condução de guerras, acabou por desaparecer após as Guerras Púnicas, em 201 a. C. A partir disso, de Sila a César, as ditaduras romanas mudaram radicalmente de caráter, adquirindo uma forma muito mais pessoal.

Neuman apresenta três tipos ideais de ditadura, que se de um lado apenas se aproximam da realidade, de outro podem nos ajudar um pouco mais a compreender essas formas de governo autoritárias e, em muitos casos, totalitárias. A primeira seria a *ditadura simples*, na qual o ditador exerce seu poder através do controle absoluto dos meios tradicionais de coação, como por exemplo, a polícia, o exército, a burocracia e o judiciário. Esta forma de ditadura, ocorre normalmente em países que possuem as massas despolitizadas, a política está nas mãos de pequenos grupos que buscam associação com o ditador em troca de favores ou benefícios, almejando também prestígio e fortuna. Neste tipo de ditadura, o suborno e a corrupção de alguns indivíduos são utilizadas para ligá-los ao sistema. Em outras situações, o ditador pode almejar, ou mesmo necessitar de um apoio popular maior, sendo compelido a buscar base na massa para sua ascensão ao poder, ou mesmo para o seu exercício. Esta forma de ditadura baseada na figura do ditador, é chamada de *cesarista*. Por fim, a coação monopolizada juntamente com o simples apoio popular, pode não ser suficiente, para a manutenção do poder. Dessa forma, na *ditadura totalitária* faz-se necessário uma intervenção ainda maior na sociedade, controlando a educação, os meios de comunicação, as instituições econômicas, engrenando assim a sociedade como um todo e a vida privada dos cidadãos ao sistema de dominação política. Esta forma de ditadura, que pode também ser exercida de forma coletiva ou pessoal. Nesta forma totalitária, temos a passagem de um Estado baseado no governo de direito para um Estado policial. Este governo de direito seria uma presunção do direito do indivíduo contra o poder de coação do Estado e na forma totalitária essa presunção é invertida. (NEUMAN, 1969, p. 260-8)

As análises de Neuman, formuladas na década de cinquenta, não abarcavam, por certo, as ditaduras militares ocorridas na América Latina a partir da década seguinte, as quais tem, cada uma, sua especificidade. Mas pode-se afirmar, que nesses casos, houve um aumento de poder dos aparelhos de coação, como a polícia, bem como a tentativa de uma intervenção maior e um controle da educação, dos meios de comunicação e das instituições econômicas. Se no caso chileno houve uma ditadura na qual se fortalecia a

figura de um único líder, Augusto Pinochet, no Brasil existiram eleições indiretas com a alternância de poder e no caso argentino a presença de uma junta militar.

Temos então, com as diferentes formas de ditadura, uma intervenção na vida da população, seja com o seu controle e vigilância permanentes, seja com a eliminação ou o silenciamento daqueles vistos como a degeneração da sociedade. Por certo, essas formas de ditadura exerciam práticas destinadas ao desenvolvimento desta população, com medidas voltadas à saúde pública, educação, assistência material, visando ordenar o corpo social.

Esta intervenção na vida da população, iniciada a partir do século XVIII, marcou uma mudança significativa na esfera pública e também a passagem para um modo de governo, uma arte de governar. (FOUCAULT, 1979, p. 277). Se até esse período o soberano estava apenas ligado a posse e a segurança de seu território e suas fronteiras, ele passa agora a ser responsável pelos indivíduos nele contidos. Tem-se, a partir desse momento, a necessidade de uma arte de governo, de gerir esses indivíduos, agora vistos como população. O direito de soberania, que detinha o poder sobre a vida e a morte, que fazia morrer ou deixava viver, passa por uma transformação a partir de fins do século XVIII e início do XIX, fazendo surgir um outro tipo de direito, que não vai apagar o primeiro, mas vai perpassá-lo, tornando-se seu inverso, um direito de fazer viver e deixar morrer. (FOUCAULT, 1999, p. 287). Este fazer viver está diretamente ligado às medidas destinadas ao cuidado da população, em aplicar medidas de saúde pública, em retirar dela o seu maior proveito, em alongar a vida. Surge então uma biopolítica da espécie humana. Este novo conjunto de poderes passa a dizer respeito sobre a saúde, higiene, combate a doenças, aumento da produção dos trabalhadores, enfim, em fazer viver. Se de um lado, esta biopolítica visava a melhoria da sociedade, de outro visava eliminar dela aquilo que pudesse trazer perigos a sua ordem. Por certo, este novo modo de governar não elimina por completo a vontade soberana.

Se de um lado o governo estava preocupado com sua população e com o seu desenvolvimento, de outro não se pode afirmar que o direito soberano foi eliminado, mantendo este direito de fazer morrer. E é neste ato de “fazer morrer” que se inscrevem as ditaduras e os regimes autoritários.

Estado de exceção e democracia

Se o fim do século XVIII e o início do XIX marcaram o surgimento de uma forma de governo, também fez surgir uma nova forma de intervenção no direito, suprimindo determinadas garantias e direitos, com o intuito de salvaguardar a defesa da Constituição, bem como da própria democracia. Se a partir do fim do século XVIII temos uma participação cada vez maior da população na vida política, com direito ao voto, organização de partidos políticos que conferem voz aos grupos menos favorecidos, o surgimento de espaços de reivindicação, assistimos também ao aparecimento de medidas em caráter excepcional, que acabavam por centralizar o poder no Executivo, diminuindo esses espaços de participação política. Este estado de emergência, acabou tornando-se prática comum nos Estados contemporâneos, inclusive nos democráticos. Desta forma, acaba por ocorrer um deslocamento dessas medidas provisórias e excepcionais para serem utilizadas como técnicas de governo.

O filósofo Giorgio Agambem buscou definir o estado de exceção afirmando que este não pode ser incluído no ordenamento jurídico, sendo um espaço vazio de direito. O autor encontra na tradição moderna, nos estados democráticos e em teóricos como Carl Schmitt² a justificativa para o estado de exceção. Este estado de exceção estaria baseado no conceito de necessidade, a qual seria a necessidade de proteger, de defender, de salvar do perigo, e que tornaria possível que medidas excepcionais fossem aplicadas. Para o autor

(...) o estado de exceção, enquanto figura da necessidade, apresenta-se pois – ao lado da revolução e da instauração de fato de um ordenamento constitucional – como uma medida 'ilegal', mas perfeitamente 'jurídica e constitucional', que se concretiza na criação de novas normas (ou de uma nova ordem jurídica). (AGAMBEM, 2004, p. 44)

Porém, o próprio conceito de necessidade é subjetivo. Quem determina que a sociedade está em risco? Quem denomina tais indivíduos como inimigos desta sociedade? Este recurso da necessidade implica em uma avaliação moral e política, na qual aquele que julga detém o poder de determinar o risco e a necessidade medidas emergenciais.

Para Agambem, uma teoria do estado de exceção só ganharia real importância com a obra de Carl Schmitt, através dos livros *Die Diktatur*, de 1921 e *Politische Theologie*, de 1922. O grande objetivo das obras, é a inserção do estado de exceção em um contexto jurídico. Schmitt sabia que o estado de exceção enquanto realizava a suspensão de toda ordem jurídica, parecia escapar a qualquer consideração de direito. Porém, para ele era essencial manter uma relação com a ordem jurídica. Desta forma,

² Carl Schmitt (1888-1985). Jurista, filósofo e professor universitário alemão.

o aporte específico da teoria schmittiana é exatamente o de tornar possível tal articulação entre o estado de exceção e a ordem jurídica. Trata-se de uma articulação paradoxal, pois o que deve ser inscrito no direito é algo essencialmente exterior a ele isto é, nada menos que a suspensão da própria ordem jurídica.(AGAMBEM, 2004, p. 54).

Schmitt propõe, como forma de inscrever algo de fora no direito, a distinção entre normas do direito e normas de realização do direito para a ditadura comissária, e uma distinção entre poder constituinte e poder constituído para a ditadura soberana. A ditadura comissária, teria por objetivo suspender a constituição para garantir sua existência, criando condições que permitam a aplicação do direito. Esta constituição pode ser suspensa, mas não deixa de estar em vigor. A ditadura soberana, por outro lado, não se limita a suspender a constituição vigente, acaba por criar condições para impor uma nova constituição. O pensador alemão busca ainda introduzir dois elementos e fazer sua ligação com a ordem jurídica: a norma e a decisão. A norma, em tempos de exceção é anulada, e a decisão, em tempos normais, seria reduzida a um mínimo. Isso quer dizer que o poder de decisão do soberano, em tempos normais, seria pouco utilizada, fazendo valer a norma. Por outro lado, em tempos de exceção, esta norma seria anulada, fazendo valer o poder de decisão. Desta forma, o soberano, que é quem decide sobre o estado de exceção, garante sua ancoragem na ordem jurídica.(AGAMBEM, 2004, p. 54-6).

Outro ponto observado por Agambem é o conceito de força-de-lei. Para o autor, decretos, não previstos na Constituição, passam a gerir a vida da população, tendo o efeito de uma lei, ou uma força-de-lei. Algo contraditório, pois existe uma lei, porém que está suspensa e não se aplica. De outro lado, um decreto que não possui valor de lei, mas que passa a valer e controlar a vida dos cidadãos. Esta força-de-lei flutuaria então “como um elemento indeterminado, que pode ser reivindicado tanto pela autoridade estatal (agindo como uma ditadura comissária) quanto por uma organização revolucionária (agindo como ditadura soberana). O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei.”³

Por certo, a implantação de ditaduras causaram a morte e a violência a milhares de pessoas, e tinham como bandeira maior a defesa da sociedade. A proteção de todos os cidadãos que se adequavam as normas, o bem do território, da nação, dos valores justos e

³ AGAMBEM, *Giorgio. Op. Cit.* 2004. p. 61. No livro a expressão força-de-lei, tem a palavra “lei” tachada, em uma tentativa de mostrar que esta lei, na verdade não existiria, sendo assim “um elemento místico, ou melhor, uma *fictio* por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia.”

corretos, da cultura, em oposição a tudo que pudesse representar risco e perigo a essa unidade, ao bem de todos. Se o direito do soberano de “fazer morrer” em períodos anteriores, fazia da morte um espetáculo, no qual pessoas eram executadas em público, como sinal do poder de seu mandatário, o século XX fez da morte não um espetáculo, mas algo velado, corriqueiro e, em muitos casos, essencial para o “fazer viver” desta população. Assim, “a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria a minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, do anormal) é que vai deixar a vida mais sadia; mais sadia e mais pura.”⁴ As novas tecnologias surgidas, proporcionaram uma aplicação da violência sem precedentes na história humana, tornando a execução da morte deste “outro” um ato muito mais rápido e de alcance muito maior, mas também trazendo elementos com requintes de crueldade como a tortura em sua forma moderna, ou simplesmente fazendo deste indivíduo, portador das características negativas e que representava a degeneração da sociedade, um morto-vivo, como no caso nazista. Por certo, este controle da sociedade, seja por um único governante, ou por um grupo de pessoas, detentores de um poder sobre os indivíduos, em casos extremos pode também levar à morte e ao extermínio de parcelas da população.⁵

A busca de eliminar deste espaço político todos aqueles que são identificados como um suposto mal e perigo, como o “outro”, portador de características negativas, pode representar ao fim deste próprio espaço político, pois uma coisa *só é* no mundo histórico-político, quando pode mostrar e ser vista por todos os lados, por uma pluralidade de opiniões, de homens e de povos. O aniquilamento, desta forma, pode atingir também aos aniquiladores. A política, que representa muito mais o mundo surgido entre os homens, a partir do momento em que se torna destruidora, ela destrói a si mesma. Segundo Hannah Arendt

(...) quanto mais povos houver no mundo que tenham entre si essa relação e outras, mais mundo se formará entre eles e maior e mais rico será o mundo. Quantos mais pontos de vista houver num povo, a partir dos quais possa ser avistado o mesmo mundo, habitado do mesmo modo por todos e estando diante dos olhos de todos, do mesmo modo, mais importante e mais aberta para o mundo será a nação. Mas se acontecer o contrário e, através de uma tremenda catástrofe, só restar um povo na face da Terra e se esse povo chegar ao ponto em que todos vêem e entendem tudo a partir da mesma perspectiva e vivem entre si em plena unanimidade, então o mundo terá chegado ao fim, no sentido histórico-político, e os homens sem mundo que restarem na face da Terra quase mais nada

⁴ FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.* 1999. p. 305. Neste sentido, Foucault refere-se ao racismo o qual foi inserido nos mecanismos no Estado a partir da emergência do biopoder, principalmente a partir do século XIX.

⁵ Sobre o totalitarismo e extermínio ver ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

terão em comum conosco. (ARENDR, 2004, p. 108)

Dessa forma, a defesa do bem absoluto em oposição ao mal absoluto, conduz à violência, fazendo do ódio dirigido ao outro algo que vai além da morte, abolindo assim a própria noção de humano, o qual transforma-se em “outra coisa”, pois a defesa do bem absoluto, também poderia estar ligada a um caminho perigoso. (KOLTAI, 2002).

Cabe salientar, que a ditadura militar brasileira não foi um regime totalitário, nem tampouco esteve baseada no racismo. O objetivo dos militares era o combate aos subversivos, categoria ampla, na qual eram colocados todos aqueles que de alguma forma se opunham ao governo. Porém, centenas de pessoas foram mortas ou encontram-se ainda desaparecidas, além das milhares que foram torturadas e perderam seus direitos políticos durante esse período. Se não existiu um extermínio em massa, bem como o combate a uma raça inferior, houve a implantação da violência e do arbítrio contra inúmeros cidadãos. Com o discurso de defesa da democracia, o país mergulhou em uma ditadura que se estendeu por longos vinte e um anos. Por certo, os militares não chegaram sozinhos ao poder e contaram com apoio de setores da sociedade civil, fossem eles realmente temerosos do perigo comunista, ou aqueles que buscavam benefícios junto ao governo.

Ditadura militar brasileira: o laboratório latino americano

O período compreendido entre as décadas de sessenta e oitenta, foi de grande efervescência no campo político brasileiro, inicialmente com a eclosão de manifestações e mobilizações populares em larga escala por várias partes do país. De certa forma, tais manifestações ocorreram em resposta as medidas anunciadas pelo presidente João Goulart e também pela ideia, segundo os setores mais conservadores, de uma onda “comunizante” da sociedade. A partir de 1961, com a chegada de João Goulart a presidência, o Brasil vivenciou um conturbado período que se estendeu até 1964 com um golpe militar, que depôs o então presidente. Tal intervenção na cena política por parte dos militares se deu em razão de se acreditar que Goulart ameaçava as estruturas democráticas do país, com sua ligação com partidos de esquerda e apoio a movimentos sociais. As chamadas *Reformas de Base*, anunciadas pelo presidente, que prometiam reformas em vários setores, como a reforma política, bancária, educacional e principalmente a reforma agrária, traziam esperança aos movimentos populares, mas por outro lado, causavam temor nos setores de

oposição, ligados ao pensamento conservador, além daqueles identificados ao meio empresarial e religioso, que viam nas ações do presidente uma possível escalada comunista. Com a crise econômica pela qual passou o país no início de 1964, os militares conseguiram articular um golpe, contando com o apoio desses setores da sociedade civil que faziam oposição ao governo.

Desta forma, este período apresentou-se como uma disputa entre dois projetos *civilizacionais*. De um lado apresentam-se os seguidores dos ideais estadunidenses e tudo aquilo que eles representavam: a livre iniciativa, valores liberais e cristãos. De outro, os que apoiavam e seguiam o modelo soviético, enfatizando a justiça, reformas sociais e o progresso. Para Daniel Aarão Reis Filho, “(...) ambos os lados defendiam a democracia, acusando-se reciprocamente por desprezá-la, mas em toda parte tinham com este regime uma relação meramente instrumental, não se furtando a pisotear alegremente os valores e as instituições democráticas sempre que lhes parecesse importante para fazer avançar seus interesses imediatos e ao alcance de seu poder.”(REIS FILHO, 2004, p. 33). A participação dos Estados Unidos na articulação e no financiamento do golpe foi, sem dúvida, de grande importância.(HUGGINS, 1998). A influência ideológica de combate ao comunismo e àquilo que estava associado aos ideais dos marxistas vai ganhar precioso destaque na sociedade brasileira. Em 31 de março de 1964 os militares chegaram ao poder, com apoio de parcela da população e sem mobilização por parte daqueles que apoiavam o então presidente, o qual acabou partindo para o exílio, bem como boa parte de membros de seu governo.

Denominando seu movimento não como um golpe ou como uma ditadura, mas sim como “Revolução”, a qual se legitimaria por si mesma, os militares buscaram logo suspender os direitos políticos de seus principais inimigos, identificados como apoiadores do ex-presidente, ou ainda, com o comunismo e a subversão. No Ato Institucional, posteriormente conhecido como AI-1, em seu Art. 10º lê-se que “no interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.”⁶ Os militares passam a governar e a exercer o poder através de

⁶ Ato Institucional nº1. Apud: FICO, Carlos. *Além do golpe: visões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 341.

decretos com, naquilo a que se refere Agambem, força-de-lei. Esses decretos só serão incorporados na Constituição de 1967, além da reforma de 1969, porém a prática de decretos e atos com força-de-lei não será abolida, permanecendo até fins da década de setenta.

Os militares, ao articularem sua intervenção, afirmaram que o fizeram em defesa da sociedade e dos valores justos e morais, e principalmente em defesa da democracia. Porém, era necessário conferir um aspecto de legalidade ao governo. Muitos estudos sobre o autoritarismo, afirmam que esses regimes não podiam se basear na lei para governar, nem manter a sociedade sob controle, tornando também impossível que essa base na lei conferisse legitimidade ao governo. Suas origens anticonstitucionais tornariam tal esforço impossível e contraditório. O certo é que os militares criaram novas leis, novos decretos, e com base neles, passaram a prender e em muitos casos a julgar seus inimigos, usando o tribunal e a lei para reforçarem seu poder, tornando obscura uma distinção entre regimes *de facto* e regimes constitucionais. (PEREIRA, 2010, p. 36). Isso não quer dizer que os governos militares na América Latina criavam e respeitavam suas novas leis. Muitos atos de violência foram executados na clandestinidade, com grupos paramilitares e fora de propriedade do Estado. Para Anthony Pereira, que se dedicou ao estudo do Estado de Direito nas ditaduras latino- americanas,

Os líderes dos governos militares do Brasil e do Cone Sul preocupavam-se com a legalidade de seus regimes. Apesar de todos eles terem chegado ao poder pela força, esses governantes despenderam grandes esforços para enquadrar seus atos num arcabouço legal, uma mistura do antigo e do novo. Em todos esses regimes houve, por um lado, uma esfera de terror estatal extrajudicial e, por outro, uma esfera de legalidade rotineira e bem estabelecida. (...) Mas entre esses dois extremos, havia também uma área cinzenta onde o governo tentava legalizar a repressão por ele praticada, por meio de decretos, alteração das constituições, expurgos, reorganização e manipulação do Judiciário, e pela promulgação de novas leis. (PEREIRA, 2010, p. 53).

O autor afirma que os militares buscaram criar sua própria legalidade, amparando-se em um Judiciário já existente e reformulando-o em benefício próprio. Para fortalecer seu aspecto de democracia, o governo manteve o Congresso aberto por quase toda a ditadura, eleições indiretas para governadores, presidente e capitais. Porém, com boa parte da oposição de relevante força tendo seus direitos políticos cassados, com o fim do pluripartidarismo, e com a concessão de benefícios aos aliados políticos, o governo conseguia aprovar medidas em seu próprio benefício. Em situações limites, o Congresso era fechado e o poder concentrava-se exclusivamente em um já fortalecido poder Executivo. Se existiam julgamentos, muitos deles desfavoreciam o acusado, visto como

inimigo da nação, com condenações injustas, que infringiriam qualquer constituição democrática, mas que se enquadravam nos Atos Institucionais, Lei de Segurança Nacional e na Constituição de 1967. De toda forma, segundo relatório produzido no projeto *Brasil: Nunca mais*, entre os anos de 1964 e 1979 mais de 17 mil pessoas passaram pelos bancos da justiça militar; 7.367 foram formalmente acusadas; 3.613 pessoas foram presas; 1.843 declararam terem sido torturadas na prisão e cerca de 400 pessoas foram mortas ou desapareceram. (FIGUEIREDO, 2009, p. 43) A tortura, a morte e o desaparecimento não faziam parte do arcabouço legal dos militares e era mantido na obscuridade, mesmo sendo de conhecimento de amplos setores da sociedade. A negação e o silêncio com relação a esses atos foi a marca da ditadura militar brasileira.

Um dos discursos fundamentais da ditadura militar brasileira era a manutenção da ordem e dos justos valores, bem como da defesa da unidade nacional, aqui não somente entendida na questão territorial, mas principalmente na unidade da sociedade brasileira. Os militares buscaram dessa forma, combater tudo aquilo que pudesse colocar em risco essa união, vendo no comunismo um dos grandes perigos. Tudo aquilo que fosse em contrário desta coesão, bem como demonstrasse a existência de antagonismos sociais era visto como nocivo, devendo ser duramente combatido em nome de todos. Os indivíduos associados a essas doutrinas, vistas como estranhas a da elite local, eram tratados como inimigos da nação. Desta forma o governo, baseado em uma Doutrina de Segurança Nacional, associou “diretamente o 'subversivo', portador de tensões e 'contaminado' por ideais e influências estranhas (externas), ao comunismo, sendo este tratado de forma tão vulgar e imprecisa que abrangeu toda e qualquer forma de manifestação de descontentamento com a ordem vigente.” (PADROS, 2008, p. 152).

Uma das formas de se combater essas ideologias estranhas a unidade nacional, bem como os indivíduos a elas ligados, era demonstrar seu aspecto perigoso, negativo e mal, possuidor de forças malignas e incontroláveis. (MAGALHÃES, 1997). Os militares, ao reforçarem sentimentos como o medo e a paranóia, buscavam garantir apoio a manutenção da ordem. Para Magalhães, “o medo do outro, entendido como detentor de um poder absoluto provoca, em seus extremos, atitudes que desfazem as fronteiras entre realidade e fantasia, esfera pública e privada, passado e presente.” (MAGALHÃES, 1997). Justifica-se assim, após atribuir a esse outro uma força muito além de suas reais capacidades, o medo e a ideia de que se estaria criando um verdadeiro complô mundial,

que visava destruir as verdadeiras estruturas do mundo ocidental. O outro, dotado desta grande força, estaria presente em todas as esferas da sociedade, escondendo-se, planejando de forma obscura dominar a nação, influenciando o consumo de drogas, patrocinando a pornografia, enfim, minando as bases morais e verdadeiras de um povo. Todas as armas contra esse inimigo se faziam necessárias.

O século XX, fez surgir um novo tipo de homem, diferente daquele sonhado pelo Iluminismo, em um mundo que optou por uma racionalidade que não respeita fins, ou não se preocupa com eles, um mundo onde só aqueles que se adequam ou se integram, devem ser respeitados. Surge então, esse homem paranóico, inserido em uma sociedade que busca a pureza, repelindo tudo aquilo que possa, de alguma forma, contaminá-la. O estrangeiro e o exótico, e aqueles que não se adaptam as regras, devem então ser eliminados, pois “o que há de melhor do que o ataque e o extermínio àqueles que querem destruir a 'felicidade estabelecida'?” (ENRIQUEZ, 2001, p. 21-23).

A partir deste sentimento de medo e paranóia, fica mais claro compreender a escalada autoritária da ditadura militar brasileira, que teve entre os anos de 1968 até 1975 seu período de maior repressão. Se a intervenção, denominada pelos militares de “Revolução” visava apenas a retomada da ordem e o combate aos subversivos, para logo em seguida devolver o poder aos civis, ao longo do processo ela acabou por transformar-se em uma ditadura paranóica, que via a subversão em praticamente tudo. Se de um lado existia a repressão e a violência, existia também um sistema de informações, exercendo a vigilância e o controle de inúmeros cidadãos, bem como a produção de material que dava suporte ao aparelho repressivo, com dados sobre os subversivos, bem como seus hábitos, costumes e a maneira como agiam.

Este período foi também de implantação de ditaduras militares em vários países da América Latina, como Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, os quais foram também marcados pela violência e repressão, por mortes e torturas. Esses países, bem como o Brasil, vivenciaram a experiência de um terror praticado pelo Estado, em nome da segurança e do bem de todos, mas que acabou por atingir inúmeros cidadãos, colocando a sociedade em um constante clima de medo e tensão.

O fim da ditadura brasileira, em 1985, se trouxe novamente a democracia, também buscou eliminar as marcas do passado, impedindo que agressores de outrora fossem punidos. Em uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, documentos permanecem ainda em

caráter de sigilo. Os perpetradores da violência, bem como médicos, empresários e juízes que financiavam e davam sustentação a ditadura, também não foram julgados. Na tentativa de apagar as marcas dolorosas de um passado e buscar uma reconciliação, parte dessa história acaba também por se perder. E se vivemos realmente em uma democracia, deve-se buscar sempre que todas as formas de violência sejam suprimidas de nossa sociedade. Se a tortura e a repressão foram a marca da ditadura militar durante vinte e um anos, esta mesma violência continua espalhada em várias esferas da sociedade, adquirindo hoje um aspecto corriqueiro.

Se buscamos combater toda forma de autoritarismo e violência, ele começa por conhecer o passado e suas experiências desastrosas, buscando também “eliminar do seio da humanidade o flagelo das torturas, de qualquer tipo, por qualquer delito, sob qualquer razão.”(ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 27).

Bibliografia:

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *O que é política?* Organização Ursula Ludz. Trad. Reinaldo Guarany. 5. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2004.

Arquidiocese de São Paulo (org). *Brasil: Nunca Mais*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BANDEIRA, L.A. Moniz. *O golpe militar de 64 como fenômeno de política internacional*. In: TOLEDO, Caio Navarro (Org.) *1964: visões críticas do golpe: democracia e reformas no populismo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

ENRIQUEZ, Eugène. *Matar sem remorso: reflexões sobre os assassinatos coletivo*. Revista História: questões & debates. Curitiba, PR: Editora da UFPR, v. 18, n.35.

jul/dez. 2001.

FICO, Carlos. *Além do golpe*: visões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. et al. *Ditadura e democracia na América Latina*: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

FIGUEIREDO, Lucas. *Olho por olho*: os livros secretos da ditadura. Rio de Janeiro: Record, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e política*: relações Estados Unidos/América Latina. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira, São Paulo: Cortez, 1998.

KOLTAI, Caterina. *A tentação do bem*: o caminho mais curto para o pior. *ÁGORA*. v. V. n. 1. jan/jun 2002. pp. 9-17.

LINZ, Juan. *Totalitarian and Authoritarian Regimes*. Apud PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão*: o autoritarismo e Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

MAGALHÃES, Marion Dias Brepohl de. *A lógica da suspeição*: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 17, nº34, pp. 203-220, 1997.

_____. *Campo de concentração*: experiência limite. *Revista História: questões & debates*. Curitiba, PR: Editora da UFPR, v. 18, n.35. jul/dez. 2001.

NEUMAN, Franz. *Estado democrático e Estado autoritário*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

PADRÓS, Enrique Serra. *Repressão e violência*. In: FICO, Carlos et al. *Ditadura e democracia na América Latina*: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão*: o autoritarismo e Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória*. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois 1964-2004*. Bauru, SP: Edusc, 2004.